



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 27 DE março DE 2012.

Projeto de Lei Complementar nº 035/2011, de autoria do Ver. João Carlos Sousa Abreu-PR e Outros.

“Altera o Art. 352, da Lei Complementar nº 127/10”.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 352, da Lei Complementar nº 127/10, § 7º, com a redação seguinte:

“Art. 127 -

.....

§ 7º - Além do Plantão estabelecido no § 2º, deverá ser observado pelas farmácias, plantão “24 horas”, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se for apresentada escala de plantão pelos representantes das farmácias, em data anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de março de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal